



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20240201

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-070 FME

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua gonçalves dias 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.843.419/0001-97, representado pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 251.518.512 -68, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, e de outro lado a firma GAMELEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.687.304/0001-67, estabelecida à RUA PEDRO MARINHO Nº 1750 - CIDADE NOVA, Marabá-PA, CEP 68501-710, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) TIAGO SEVERINO FRANCO JUNIOR, residente na TRAV. CARAJAS 477, CIDADE NOVA, Marabá-PA, portador do(a) CPF 853.848.016-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9.2023-070 FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEA, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018144	QUEIJO MUSSARELA - Marca.: AMOLEITE - queijo tipo Mussarela resfriado, fatiado, de origem de leite de vaca, coalho, sal e ingredientes pertinentes pela legislação, elaborado sob inspeção veterinária. Todo produto de origem animal deverá ser submetido aos processos prescritos no "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de Origem animal"- Decreto nº 30.691, de 29/03/1952. O produto deve apresentar características organolépticas próprias da espécie, não apresentar superfície pegajosa ou de consistência anormal com indícios de fermentação, acondicionado em embalagem que proteja de contaminações e assegure sua qualidade, com data de fabricação e validade impressas, de consistência semi dura rígida, cor branco creme, homogeneia, transportado em veículo fechado, isotérmico e resfriado, temperatura de 6 a 10°. Inspeção sanitária no SIF, SIE ou SIM.	QUILO	300,00	36,000	10.800,00
150106	TAPIOCA GRANULADA - Marca.: TIA NENA SUB GRUPO II, TIPO 1. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 200G. VALIDADE MÍNIMA SUPERIOR A 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	300,00	4,590	1.377,00
163363	CACAU EM PÓ 100% - - Marca.: DONA JURA cacau em pó alcalinizado 100%, estabilizante lecitina de soja. Não conter glúten. Isento de açúcar. Embalagem de 200g. validade: deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	300,00	15,900	4.770,00
163364	ARROZ BRANCO TIPO 1 - - Marca.: D'BAGE beneficiado, polido, tipo agulhinha, grãos inteiros, isento de parasitas, mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, matérias terrosas e outros. Produto 100% natural. Devem estar de acordo com as exigências da ANVISA/MS. Embalagem primária: plástica transparente, atóxica, resistente com 5kg. Embalagem secundária fardo plástico de 30kg. Validade mínima superior a 6 meses a partir da entrega.	FARDO	100,00	182,000	18.200,00
163366	CANJICA DE MILHO AMARELA TIPO 1, - Marca.: RAINHA contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de materiais terrosas, parasitos e detritos animais ou vegetais com no máximo 15% de umidade. Embalagem primária: pacote com peso líquido total de 500g. Validade mínima superior a 6 meses a partir da data de entrega.	PACOTE	300,00	1,940	582,00
163367	CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO PALETA, - Marca.: FRIBOI/JBS com aspecto, cheiro, cor, e sabor próprio, ou seja, in natura. Contendo no máximo 15% de gordura, com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Deve apresentar-se com aparência própria, sabor e odor próprio, cor vermelho brilhante.	QUILO	2.000,00	25,250	50.500,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Durante processamento deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponeuroses). Devem estar de acordo com as exigências da ANVISA/MS. Embalagem primária plástica contendo no máximo 3k. Validade mínima superior a 6 meses a partir da data de entrega.

168191	FARINHA DE TRIGO - - Marca.: MIRELLA QUILO tradicional sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, com informações nutricionais. Embalagem primária de 1kg, acondicionados em fardos de 30kg. Não inferior a 180 dias e ter sido fabricada no máximo 60 dias antes da entrega no depósito.	200,00	5,260	1.052,00
--------	--	--------	-------	----------

VALOR GLOBAL R\$ 87.281,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, de R\$ 87.281,00 (oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e um reais).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.2023-070 FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-070 FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

4.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades discriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

* Itens não perecíveis - entrega mensal no depósito da SEMED, localizado a Rua Gonçalves Dias nº 400, pátio da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará;

* Itens perecíveis - entrega semanalmente nas Unidades Escolares conforme cronograma emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar;

4.1.1 A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

4.2 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

4.3. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos.

4.4. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 4.3., o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5. As datas e quantidades das entregas devem ser cumpridas rigorosamente. O não cumprimento das mesmas

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 CENTRO - RONDON DO PARÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



causará a empresa o recebimento de Notificação e/ou abertura de Processo Administrativo.

4.6. Fica designado o servidor Marcelo Andrade Vieira (telefone: 94-99156-6695) email: dep.alimentacao2013@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais dos contratos, e para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

4.6.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

4.6.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

4.6.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

4.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Abril de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

6.1.5 - solicitar a troca dos produtos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal de Contrato;

6.1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

6.1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-070 FME



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações e;
- e) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

7.1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

8.3. Cumprir com todas as obrigações contratuais de forma que o pactuado seja realizado com esmero e perfeição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0401.123060122.2.030 Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE/PEAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 87.281,00

10.1.1. As referidas aquisições serão custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e/ou Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEAE.

10.2. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.2.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta e informado juntamente com a Nota Fiscal, devendo ficar explicitado o nome do banco, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

10.3. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

10.4. A reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. A poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.6.1 A licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

10.6.2 - Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Pregao e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesse da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

11.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

11.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - advertência;

12.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

12.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

12.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

12.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

12.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

12.2.4 - fizer declaração falsa;

12.2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.2.7- não celebrar o contrato;

12.2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

12.2.9- apresentar documentação falsa.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 12.2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

13.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2023-070 FME, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, em 30 de Abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

GAMELEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.687.304/0001-67
CONTRATADO(A)